



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 19 de outubro de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma. Encerramento da sessão ocorreu às 11:40h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/gx7z67TNIFs>, salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4006320-15.2020.8.04.0000 de Fórum de Manicoré/2ª Vara de Manicoré. Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Manicoré - am, Impetrante: Denis Augusto Monteiro Lopes, Paciente: Laércio de Oliveira Dorta, Intssada: Rita Augusta de Vasconellos Dias, Intssado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECE-SE da presente ordem de habeas corpus e vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Denis Augusto Monteiro Lopes (OAB/RO n.º 2.433) fez sustentação oral em sessão, referente ao julgamento do recurso mencionado.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005919-16.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Fernando Edward de Souza Lima, Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005919-16.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima

indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral em sessão, durante o julgamento do recurso mencionado.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005542-45.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Impetrante: Mayara Bicharra de Albuquerque, Paciente: Osmar Alves dos Santos, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655) não se fez presente em sessão de julgamento, para sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005383-05.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Paciente: B. R. da S., Impetrado: Juízo Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, Impetrante: Simone Barbosa Guerra, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005383-05.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância como o parecer ministerial, em conhecer parcialmente do Habeas Corpus e, nessa extensão, denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Simone Barbosa Guerra (OAB/AM n.º 12.055) fez sustentação oral em sessão, referente ao julgamento do recurso mencionado.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Agravo de Execução Penal nº: 0606356-10.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Demetrio Antonio Matias, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento em sessão, referente ao julgamento do recurso mencionado.

Agravo de Execução Penal nº: 0003119-83.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Leandro Pontes de Oliveira, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0003119-83.2020.8.04.0000, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer e dar provimento ao recurso a fim de anular a decisão que, definitivamente, promoveu a regressão do agravante, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral em sessão de julgamento, referente ao julgamento do recurso mencionado.

Apelação Criminal nº: 0224687-81.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: D. L. O. G., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos e em dissonância do parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0646062-34.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: D. F. do V., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0646062-34.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral em sessão, durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0600246-05.2019.8.04.0030 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: H. P. P., Apelado: M. P. do E. do A., Assistente Sim: L. V. Y., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura (OAB/AM n.º 3.761) fez sustentação oral durante o julgamento em sessão, referente aos presentes autos.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:40h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438929** e o código CRC **3ECE9301**.